

Aprova planta do Loteamento
rotéia II.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Est.
de Minas Gerais, Bel. Simão Pedro Toledo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XVI do artigo 77 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento do Bairro Doroteia II, situado no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, dentro do perímetro urbano com as seguintes características, quadra 1, com sete (7) lotes, quadra 2, com 12 (doze) lotes, quadra 3, com onze (11) lotes, quadra 4, com nove (9) lotes, quadra 5, com seis (6) lotes e a quadra 6, com um (1) lote medindo 40,00 metros de frente para a rua Pedro Rebelo, 33,00 metros de frente para a rua T e 51,50 metros de fundos. O loteamento é composto das ruas "P", "Q", "R", "S" e "T" em número de ciclo (5), que separam as quadras entre si, com a largura de 12,00 metros, na quadra 1 existe a rua Madre Maltês e todas as quadras de 1 a 6 divisam com a rua Pedro Rebelo que também possui a largura de 12,00 metros, conforme planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - O loteamento acima descrito é de propriedade da Firma SAGENDRA - Saneamento, Engenharia Dragagem Ltda.

Art. 2º - A Firma SAGENDRA, proprietária do Loteamento Doroteia II, fica sujeita às exigências da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, e das Leis Municipais nº 1.237 de 4 de julho de 1973 e 1210 de 27 de março de 1973, condição indispensável para a realização do que ficou previsto no artigo 1º desta.

Art. 3º - Os lotes, com área prevista em Lei não poderão ser divididos, nos mesmos não poderão ser instalados

indústrias poluentes e as construções edificadas nos mesmos, deverão obedecer afastamento frontal mínimo de três (3) metros.

Art. 4º - Os lotes a que se refere este Decreto quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos à tributação de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforme disposto no Código Tributário Municipal, e a partir desse prazo, ficam sujeitos a impostos normais como se transferidos fossem.

Parágrafo Único - Os lotes transferidos, ficarão sujeitos aos impostos normais, prescritos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) somente fará ligação de água e esgoto nos lotes do Lotesamento, se dispuser de condições para tal e o serviço de infraestrutura estiver concluído.

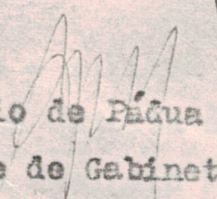
Art. 6º - A partir da entrada do memorial descritivo e da planta do Lotesamento no Registro de Imóveis da Comarca, os espaços livres, áreas de lazer e ruas, passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 23 de setembro de 1986


Bel. Simão Pedro Toledo

Prefeito Municipal


Del. Antonio de Fátima Moretti

Chefe de Gabinete